



4º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
**AFOGADOS DA INGAZEIRA E ISLA VALESKA COSTA
CAMPOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 024/2024

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024

CONTRATO N°: 042/2024

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 45 [REDACTED] outro lado a empresa:

ISLA VALESKA COSTA CAMPOS inscrita no **CNPJ: 33.485.659/0001-34**, com sede a Rua José Alves de Queiroz, nº 122, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representado pela **Sra. ISLA VALESKA COSTA CAMPOS**, inscrita no CPF nº [REDACTED] 18717 [REDACTED] residente e domiciliada em Afogados da Ingazeira - PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À PRODUÇÃO DE VIDEOS INSTITUCIONAIS, COBERTURA DE EVENTOS E TRANSMISSÕES AO VIVO, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 09/01/2026

TÉRMINO: 15/07/2026

**Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235**





CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 8 de janeiro 2026.

ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE 02770235486

Assinatura digital por ALESANDRO DE VASCONCELOS LEITE 02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE

Isla Valeska C. Campos
ISLA VALESKA COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-111 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 042/2024**, celebrado com a empresa **ISLA VALESKA COSTA CAMPOS**, inscrita no CNPJ nº 33.485.659/0001-34, nos termos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DO CONTRATO

O Contrato nº 042/2024 tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual**, incluindo, mas não se limitando, à produção de vídeos institucionais, cobertura de eventos e transmissões ao vivo, conforme demanda do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Considerando que os serviços contratados possuem **caráter contínuo e recorrente**, sendo essenciais para a divulgação institucional, transparência dos atos públicos e cobertura de eventos oficiais do Município;

Considerando que a execução contratual vem sendo realizada de forma **satisfatória**, atendendo plenamente às exigências técnicas, prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual;

Considerando a **persistência da necessidade administrativa** que originou a contratação, não havendo alteração no objeto ou nas condições inicialmente pactuadas;

Considerando, ainda, que a interrupção do contrato poderia ocasionar **prejuízos à continuidade dos serviços públicos**, bem como à comunicação institucional da Administração Municipal;



III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente prorrogação encontra amparo legal no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, quando o objeto tiver natureza contínua e houver vantagem para a Administração, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.”

Além disso, observa-se o atendimento aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**.

IV – DO PRAZO

Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **187 (cento e oitenta e sete) dias**, mediante celebração de **Termo Aditivo**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

V – DA CONCLUSÃO

Assim, resta devidamente justificada a prorrogação do prazo contratual, por ser **legal, necessária, vantajosa e compatível com o interesse público**, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados ao Município de Afogados da Ingazeira/PE.

Afogados da Ingazeira/PE, 31 de dezembro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
Alejandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363



Calculadora de Datas

Some ou subtraia dias de uma data específica.

Data Inicial

09/01/2026

Operação

+ Somar

- Subtrair

Dias

187

Meses

0

Anos

0

Calcular Resultado

O RESULTADO É:

15 de julho de 2026

Quarta-feira

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 01/2026

EMENTA: Prorrogação de prazo para conclusão do serviço contratado com a empresa Isla Valeska Costa Campos.

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 209/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 042/2024.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa **ISLA VALESKA COSTA CAMPOS**, cujo objeto é a contratação de serviço especializado para produção de audiovisual, incluindo, mas não se limitando à produção de vídeos institucionais, cobertura de eventos e transmissões ao vivo, de acordo com a demanda do município.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação é requerida com fundamento na necessidade de continuidade do serviço, por se tratar de atividade essencial à execução das ações rotineiras da pasta, tendo em vista que o encerramento do prazo contratual poderá comprometer a prestação do serviço público.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 187 (cento e oitenta e sete) dias mostra-se necessária para a conclusão dos trâmites administrativos e orçamentários, bem como para assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, evitando-se a descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública, desde que

 Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

 CNPJ: 10.346.096/0001-06 www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br  juridico@afogadosdaingazeira.pe.gov.br

devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato. b) Dos documentos acostados

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 209/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 187 (cento e oitenta e sete) dias, conforme solicitado.

É o parecer, s.m.j.

 Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

CNPJ: 10.346.096/0001-06 www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br juridico@afogadosdaingazeira.pe.gov.br 

Afogados da Ingazeira, 06 de janeiro de 2026.



CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE 14.201



ANDRÉIA DIÉLIDA DOS SANTOS S. LIMA ESTEVAM
Assessora Jurídica
OAB/PE nº 65.499

